PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
Praça 31 de Março nº 555 - Centro - Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000
CNPJ:16.899.700/0001-08
E-mail:licitacao@ibiai.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIAÍ – MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre a Comissão de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br
A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Ibiaí-MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ-MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIAÍ – MG.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:
R$136.607,20 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/12/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Ibiaí (https://licitacao@ibiai.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura no Setor de Licitações, situada na Praça 31 de março, nº 555, Centro, CEP: 39.350-000.

ESCLARECIMENTOS: Pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital > Pregão > esclarecimentos.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, centro, cidade de Ibiaí-MG 39.350-000, isento de inscrição estadual, torna-se público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 232 de 08 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, em sessão pública a ser realizada pela plataforma digital de licitações Licitar Digital, edital e anexos.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. 1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases.

1. 2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Portaria Municipal nº 051, de 25 de janeiro de 2025.

II. DO OBJETO

2. 1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí – MG.

III. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3. 1. Órgão Gerenciador
3.1.1 O órgão gerenciador deste registo de preços será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibiaí-MG, através do gestor da ata de registro de preços.

3. 2. Órgão Participante
3.2.1 Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
3.2.1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. 3. Órgãos Não Participantes
3.3.1 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, § 3° da Lei 14.133/21.
3. 4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
3. 5. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
3. 6. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4. 1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no site da Prefeitura Municipal de Ibiaí (https://licitacao@ibiai.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura no Setor de Licitações, situada na Praça 31 de março, nº 555, Centro, CEP: 39.350-000 no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 1h00min.

4. 2. Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* https://www.ibiai.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2.1 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site https://www.ibiai.mg.gov.br, e encaminhar ao setor de Licitações o recibo de retirada do edital.

4. 3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacao@ibiai.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.3.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3.2 O (a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail*, ou disponibilizadas no *site* https://www.ibiai.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. 4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, ou na sede da Prefeitura no Setor de Licitações, situada na Praça 31 de março, nº 555, Centro, CEP: 39.350-000, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital (Pregoeiro (a)), devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.4.2 O Município de IBIAÍ-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.4 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4.5 A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site https://licitacao@ibiai.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.4.6 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 15 (quinze) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. 5. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

4. 6. O (a) Pregoeiro (a) (a) decidirá sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, obedecendo-se o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ibiaí-MG.

V. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. 1. Poderão participar desta licitação **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

5. 2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5. 3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. 4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

5.4.1 Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.4.2 Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.4.3 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.4.4 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.4.5 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6 Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.4.7 Declaro também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.8 Declaração de que atende às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. 5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.5.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas.

5. 6. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. 7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. 8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. 9. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

5.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.9.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.9.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.4 Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.6 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, **ressalvado o disposto no item 8;**

5.9.7 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

5.9.8 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.9.9 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de IBIAÍ-MG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.9.10 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.9.11 Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

NOTA EXPLICATIVA

Considerando que a vedação à participação de consórcios constitui ato discricionário da Administração, fundamentado na avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Considerando que o objeto da presente licitação se trata de prestação de serviços, e não se caracteriza como empreendimento de grande porte ou de elevada complexidade técnica, o que dispensa a necessidade de união de empresas para sua execução;

Considerando, ainda, que há ampla oferta no mercado de empresas individualmente capacitadas, com estrutura técnica, profissional e operacional suficiente para atender plenamente às exigências deste edital;

E considerando que a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, no controle de responsabilidades e na execução do fornecimento, o que poderia comprometer a eficiência e a celeridade administrativa, entende-se conveniente e oportuno vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no âmbito do Pregão nº xxx2026, com fundamento no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que admite tal vedação quando devidamente justificada, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade.

5. 10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. 11. Os licitantes em processo de falência ou em recuperação judicial poderão participar do certame desde que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente, conforme recomendação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo nº 1.107.653 (27/06/2023).
5. 12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6. 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6. 2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.
6.2.1 Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto o sistema para que encaminhe toda documentação de habilitação no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**.
6. 3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
6.3.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
6.3.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
6.3.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
6.3.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
6.3.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
6.3.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
6.3.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
6.3.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
6.3.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
6.3.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.
6.3.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
6. 4. A falsidade da declaração de que trata nos títulos V e IV sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6. 5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
6. 6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6. 7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6. 8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6. 9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 Valor unitário;

7.1.2 Valor total;
7.1.3 Marca e modelo;
7.1.4 Fabricante;
7.1.5 Quantidade cotada.
7. 2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7. 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7. 4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7. 5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
7. 6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta)dias, a contar da data de sua apresentação.
7. 7. No caso de fabricação própria, a licitantes deverão escrever nos campos marca e fabricante: "marca própria" e "fabricação própria", respectivamente. Vedado a identificação.
7. 8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7. 9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens/lote entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8. 2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
8. 3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes.
8. 4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
8. 5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item cotado.
8. 6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8. 7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.7.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um) real.
8. 8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8. 9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
8.9.1 A **etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
8.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
8.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
8.9.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
8.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8. 10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8. 11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8. 12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8. 13. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8. 14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8. 15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8. 16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
8.16.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.16.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.16.4 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
8.16.5 Empresas brasileiras;
8.16.6 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.16.7 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8. 17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
8. 18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8. 19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
8.19.4 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.19.5 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8. 20. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8. 21. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da planilha detalhada da proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX. ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

9. 1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
9. 2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
9. 3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
9. 4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
9. 5. O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
9. 6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
9. 7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as

características do material ofertado, tais como: **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, além de outras informações pertinentes, a exemplo **de catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9. 8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9. 9. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. 10. O (a) Pregoeiro (a) encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9. 11. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. 12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

9. 13. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

9.13.1 A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, ou, em outro prazo informado pelo (a) Pregoeiro (a).

9. 14. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar a proposta final na Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

X. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10. 1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor MÁXIMO aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. 2. O (a) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10. 3. Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10. 4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10. 5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. 6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

10.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do (a) Pregoeiro (a).

10. 7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

10.7.1 Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. 8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10. 9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

XI. DA HABILITAÇÃO

11. 1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira e documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/21.

11. 2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, **à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**
11. 3. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação **somente será exigida do licitante vencedor.**
11.3.1 Portanto, somente após a rodada de lances, quando declarado o vencedor, será aberto o sistema para encaminhamento da documentação que **deverão ser anexados no portal em até 2 (duas) horas após a rodada de lances,** podendo ser prorrogados por igual período, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

11. 4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
11.4.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
11.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
11.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
11.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. 5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
11.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
11.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
11.5.3 Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991;**
11.5.4 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
11.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
11.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.5.7 Se o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11. 6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
11.6.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

11. 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
11.7.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
11.7.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
11.7.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
11.7.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
11.7.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
11.7.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
11.7.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
11.7.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. 8. Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
11. 9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
11. 10. Alvará Sanitário válido, fornecido pelo Município ou Estado da sede do licitante.

11. 11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
11.11.1 Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
11.11.2 Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
11.11.3 Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o Município de IBIAÍ MG a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e mail.
11. 12. Os documentos exigidos para fins de habilitação NÃO poderão ser substituídos por registros cadastrais emitidos por outros órgãos.
11. 13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
11. 14. Haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
11. 15. É de responsabilidade do licitante manter os seus dados atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11. 16. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.16.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas após a rodada de lances, podendo ser prorrogados por igual período, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).
11. 17. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.17.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11. 18. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 13, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do (a) Pregoeiro (a), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
11.18.1 A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.
11.18.2 Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.
11.18.3 Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
11. 19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
11. 20. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. 21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
11. 22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
11. 23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
11. 24. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11. 25. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
11. 26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
11.26.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
11.26.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11. 27. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
11. 28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
11. 29. O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

XII. DO RECURSO

12. 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12. 2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12. 3. Quando o recurso apresentado contestar o **julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**
12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2 O prazo para manifestação (intenção de recorrer) será de 30 (trinta) minutos.
12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12. 4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema www.licitardigital.com.br até as 23h59min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
12. 5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, II § 2º da Lei 14.133/21).
12. 6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12. 7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12. 8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12. 9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII. DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13. 1. Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
13.1.1 Serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário.
13.1.1.1 Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma virtual após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.
13.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original.
13.1.3 A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
13.1.4 O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade

de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

13.1.5 Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.1.6 A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

13.1.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

13.1.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital.

13. 2. Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

13. 3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. 4. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. 5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de IBIAÍ-MG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13. 6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

13. 7. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

13.7.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021.

13.7.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.7.3 Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

13.7.4 O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

13. 8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.8.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.8.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.

13.8.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.8.4 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

13. 9. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.9.1 Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

13.9.2 O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

13.9.3 O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.9.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será

indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

13.9.5 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

13.9.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.9.7 Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

13.9.8 O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

13. 10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

13.10.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

13.10.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.10.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13.10.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

13.10.4.1 No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.10.4.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. 11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

13.11.1 Razões de interesse público.

13.11.2 Cancelamento de todos os preços registrados.

13.11.3 Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

13. 12. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

13.12.1 O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 12.

13.12.2 Para efeito do disposto no item 12, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante.

13.12.3 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XIV. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.6 Fraudar a licitação;
14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
14.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
14. 2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1 Advertência;
14.2.2 Multa;
14.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14. 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14. 4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
14.4.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.4.2 Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 30% (trinta. Por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
14.4.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
14.4.4 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
14. 5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. 6. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. 7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. 8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. 9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

15. 1. O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. 1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
16. 2. Indenizar o Município de IBIAÍ-MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
16. 3. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

16. 4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

XVII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17. 1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
17. 2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
17. 3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
17. 4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
17. 5. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
17. 6. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

XVIII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18. 1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
18. 2. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
18. 3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados ou o recebimento do objeto pela fiscalização do Município de Ibiaí-MG (recebimento definitivo) e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
18. 4. Para execução do pagamento, a Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida sem rasura, com letras legíveis, em nome do Município de Ibiaí-MG, informando os dados bancários e número a Ordem de Fornecimento/Serviço.
18.4.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ibiaí-MG.
18.4.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
18. 5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.
18. 6. O Município de Ibiaí-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
18.6.1 A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ibiaí-MG.
18.6.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
18.6.3 A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ibiaí-MG.
18.6.4 Débito da Contratada para com o Município de Ibiaí-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
18.6.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
18. 7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. 1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
19.1.1 I - Termo de Referência;

19.1.2 II - Modelo de Proposta Comercial;
19.1.3 III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
19.1.4 IV - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;
19.1.5 V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
19.1.6 VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
19.1.7 VII - Minuta do Contrato.
19. 2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
19. 3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
19. 4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
19. 5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
19. 6. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.
19. 7. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
19. 8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
19. 9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiaí-MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
19.9.1 Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
19. 10. A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio válido de comunicação.
19. 11. Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Ibiaí-MG, 23 de novembro de 2026.

Renata Batista Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

De acordo,

Maurina Fonseca Mota de Matos
Prefeita Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante

1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibiaí/MG.

1.3. Unidades beneficiárias:

1.3.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ibiaí/MG, para atendimento das famílias beneficiárias da política municipal de assistência social, especialmente na concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral.

1.4. Objeto

1.4.1. Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí – MG, especialmente na concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. Natureza da contratação

1.5.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a natureza comum dos bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com fundamento nos arts. 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Itens, códigos, quantidades e especificações.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
01	48821	UN	20	Urna mortuária infantil: modelo infantil, comprimento interno útil adequado para recém-nascidos e crianças de até 1,00 m, acabamento padrão, revestimento interno em tecido, alças e visor.
02	48822	UN	20	Urna mortuária juvenil/adolescente: comprimento interno útil aproximado de 1,10 m a 1,50 m, modelo sextavado ou retangular, com alças e visor.
03	48823	UN	20	Urna mortuária adulta padrão: comprimento interno útil de 1,80 m a 2,00 m, modelo sextavado, alças curtas ou compridas, visor frontal e acabamento envernizado.
04	48824	UN	20	Urna mortuária adulta especial/GG: indicada para biótipos sobredimensionados ou pessoas obesas, com dimensões reforçadas (comprimento superior a 2,10 m e largura/altura especiais), com capacidade para suporte de peso elevado.

05	48825	KM	5.000	Serviço de traslado funerário (km rodado): transporte terrestre de corpos, em veículo funerário apropriado, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, como Montes Claros/MG e Pirapora/MG, em ambos os sentidos, conforme demanda da Administração Municipal, considerando os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados e autorizados.

1.6.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consolidado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando as necessidades previstas para o exercício de 2027 e as referências históricas da contratação anterior, realizada por meio do Processo Licitatório nº 039/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025.

1.6.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de aquisição ou execução integral pela Administração Municipal, sendo os fornecimentos e serviços requisitados conforme as necessidades efetivamente verificadas, mediante solicitação e autorização prévia.

1.7. Prazo de vigência da contratação

1.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços registrados, mediante avaliação de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.7.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos de vigência e execução estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, observadas a natureza da contratação, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.4. A formalização das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ocorrer durante a vigência da respectiva Ata, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 18, 23, 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86, bem como no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram a fase preparatória do processo e demonstram a necessidade administrativa, as alternativas avaliadas e a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, consideradas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG.

2.3. Justificativa da contratação

2.3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de urnas mortuárias e a prestação de serviços de traslado funerário, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ibiaí/MG, especialmente no âmbito da concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral, previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

2.3.2. Considerando a natureza imprevisível dos óbitos e a necessidade de atendimento imediato, torna-se indispensável garantir a disponibilidade de urnas mortuárias de diferentes dimensões e de serviços de traslado funerário, assegurando

assistência digna, tempestiva e adequada às famílias beneficiárias.

2.3.3. A adoção do pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela natureza comum dos bens e serviços e pelo caráter eventual e variável da demanda, permitindo contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, sem obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.4. A contratação visa assegurar a continuidade da concessão dos benefícios eventuais de auxílio-funeral, promovendo a proteção social, o respeito à dignidade humana, a eficiência administrativa e a economicidade, mediante pagamento exclusivamente pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e fiscalizados pela Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na realização de pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços de traslado funerário, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, especialmente no âmbito da concessão de benefícios eventuais de auxílio-funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.2. A contratação será estruturada em 5 (cinco) itens independentes, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias nos modelos infantil, juvenil/adolescente, adulto padrão e adulto especial/GG, bem como a prestação de serviços de traslado funerário, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, visando ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. As urnas mortuárias deverão atender às especificações técnicas, às dimensões e aos padrões mínimos de qualidade, resistência e acabamento estabelecidos neste Termo de Referência. Os serviços de traslado funerário compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência, observadas as normas sanitárias, de trânsito e de segurança aplicáveis.

3.4. O fornecimento das urnas mortuárias e a prestação dos serviços de traslado funerário ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, mediante solicitação previamente autorizada, assegurada a disponibilidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. A solução busca assegurar a continuidade da concessão dos benefícios eventuais de auxílio-funeral, promovendo atendimento digno, tempestivo e adequado às famílias beneficiárias, com eficiência administrativa, economicidade e utilização racional dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelos fornecimentos e serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados e fiscalizados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos que assegurem a qualidade, a segurança, a regularidade e a eficiência no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços de traslado funerário, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos gerais

4.2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com os itens para os quais apresentarem proposta e atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os requisitos pertinentes estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. As empresas contratadas deverão possuir estrutura operacional, equipamentos e condições adequadas ao fornecimento dos produtos ou à execução dos serviços correspondentes aos itens contratados, observadas as normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis.

4.2.3. Considerando a natureza essencial e urgente da demanda, as contratadas deverão assegurar disponibilidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante solicitação da Administração Municipal.

4.2.4. O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços deverão ocorrer mediante solicitação e autorização prévia da Administração Municipal, observados os prazos, as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Requisitos específicos do fornecimento de urnas mortuárias

4.3.1. As urnas mortuárias deverão atender às especificações técnicas e dimensões estabelecidas no item 1.5 deste Termo de Referência, contemplando os modelos infantil, juvenil/adolescente, adulto padrão e adulto especial/GG.

4.3.2. Os produtos deverão apresentar estrutura resistente, acabamento adequado, revestimento interno, alças e visor, conforme as características de cada modelo, assegurando condições apropriadas de utilização, segurança e dignidade.

4.3.3. As urnas deverão ser fornecidas em perfeitas condições de uso, isentas de defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam sua qualidade e finalidade, cabendo à contratada a substituição dos produtos em desconformidade, sem ônus adicional para a Administração.

4.3.4. Os materiais empregados na fabricação das urnas mortuárias deverão observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto à procedência regular dos componentes de madeira e à utilização adequada de matérias-primas.

4.4. Requisitos específicos dos serviços de traslado funerário

4.4.1. Os serviços de traslado funerário compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, em ambos os sentidos, conforme as necessidades da Administração Municipal, considerando, para fins de medição e pagamento, os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados e previamente autorizados.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas sanitárias, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis à atividade.

4.4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela regularidade dos veículos e pela segurança dos deslocamentos.

4.4.4. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, respeitosa e digna, observadas as condições de segurança, higiene e os procedimentos necessários ao transporte funerário.

4.4.5. A contratada deverá manter registros dos deslocamentos realizados, com identificação da origem, destino, data e quilometragem efetivamente percorrida, permitindo a conferência e a fiscalização pela Administração Municipal.

4.5. Da possibilidade de subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza essencial dos fornecimentos e serviços, a necessidade de atendimento tempestivo e a responsabilidade direta das empresas contratadas pela adequada execução dos respectivos itens.

4.6. Da garantia contratual

4.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos bens e serviços, a execução conforme a demanda e o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento ou prestação dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades e sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

5.1.1. O fornecimento de urnas mortuárias e a prestação de serviços de traslado funerário ocorrerão conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, mediante solicitação e autorização prévia do setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.1.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados.

5.1.3. Considerando a natureza essencial e urgente da contratação, as empresas contratadas deverão assegurar atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.1.4. As empresas contratadas deverão iniciar o atendimento no prazo máximo de 3 (três) horas, contado do recebimento da solicitação devidamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Para os serviços de traslado funerário, esse prazo refere-se ao início do atendimento, e não à conclusão do deslocamento.

5.2. Locais de execução dos serviços

5.2.1. O fornecimento das urnas mortuárias deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação devidamente autorizada.

5.2.2. Os serviços de traslado funerário compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, conforme as necessidades da Administração Municipal.

5.2.3. Os locais de entrega, origem e destino dos traslados serão informados nas respectivas ordens de fornecimento ou serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Condições de fornecimento das urnas mortuárias

5.3.1. As urnas mortuárias deverão ser fornecidas conforme as especificações técnicas estabelecidas no item 1.5 deste Termo de Referência, observadas as dimensões, características e padrões mínimos de qualidade exigidos para cada modelo.

5.3.2. Os produtos deverão apresentar condições adequadas de resistência, acabamento e conservação, sendo vedado o fornecimento de urnas danificadas, defeituosas ou em desacordo com as especificações contratadas.

5.3.3. O fornecimento das urnas mortuárias deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo a entrega efetiva dos produtos ser realizada no prazo máximo de 3 (três) horas, contado do recebimento da solicitação pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. As urnas que apresentarem defeitos ou desconformidades deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal, em prazo compatível com a urgência do atendimento funerário, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.4. Condições de prestação dos serviços de traslado funerário

5.4.1. Os serviços compreenderão o transporte terrestre de corpos, em veículos funerários apropriados, entre o Município de Ibiaí/MG e outras localidades ou unidades de saúde de referência regional, em ambos os sentidos, conforme as necessidades da Administração Municipal, considerando, para fins de medição, os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados e autorizados.

5.4.2. Os veículos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observadas as normas sanitárias, de trânsito e demais disposições legais aplicáveis.

5.4.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela segurança dos deslocamentos e pelo cumprimento das exigências legais pertinentes à atividade.

5.4.4. A execução dos traslados deverá ocorrer mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com indicação da origem, destino e demais informações necessárias ao atendimento, observado o prazo estabelecido no item 5.1.4 deste Termo de Referência para início do atendimento.

5.4.5. A quilometragem dos serviços de traslado funerário será apurada considerando os deslocamentos de ida e volta efetivamente realizados, conforme o percurso previamente autorizado pela Administração Municipal. A contratada deverá apresentar relatório de viagem ou documento equivalente, contendo a data do atendimento, a origem, o destino, o percurso realizado, os registros de quilometragem inicial e final do veículo e a distância total percorrida, para conferência e fiscalização. Eventuais alterações de percurso deverão ser justificadas, não sendo admitido o pagamento de deslocamentos desnecessários ou não autorizados.

5.5. Solicitação e autorização dos fornecimentos e serviços

5.5.1. O fornecimento das urnas mortuárias e a execução dos serviços de traslado funerário dependerão de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devidamente autorizada pelo responsável competente.

5.5.2. As solicitações deverão identificar o item pretendido, a quantidade, o local de atendimento e, quando aplicável, a origem e o destino do traslado, bem como as demais informações necessárias à adequada execução e ao controle contratual.

5.5.3. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, admitido o encaminhamento por meio eletrônico, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade das autorizações.

5.5.4. Considerando a urgência dos atendimentos funerários, a Administração deverá estabelecer meios de comunicação que possibilitem o acionamento das empresas contratadas em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando o registro das solicitações e respectivas autorizações.

5.6. Coordenação e acompanhamento dos atendimentos

5.6.1. A Administração Municipal será responsável pela coordenação das solicitações de fornecimento e prestação dos serviços, observadas as necessidades efetivamente verificadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.6.2. Considerando o julgamento pelo menor preço por item, o fornecimento de urnas mortuárias e a prestação de serviços de traslado funerário poderão ser executados por empresas distintas, cabendo à Administração assegurar a adequada coordenação dos atendimentos.

5.6.3. As empresas contratadas deverão manter canais de comunicação disponíveis para recebimento das solicitações, confirmação dos atendimentos e comunicação imediata de eventual impedimento ou ocorrência que possa comprometer a execução.

5.6.4. As solicitações, autorizações, confirmações de atendimento e eventuais ocorrências deverão ser registradas pela Administração Municipal, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

5.7. Comprovação da execução dos fornecimentos e serviços

5.7.1. O fornecimento das urnas mortuárias deverá ser comprovado mediante documento que permita identificar o produto entregue, a quantidade, a data, o local de entrega e a respectiva autorização da Administração Municipal.

5.7.2. A execução dos serviços de traslado funerário deverá ser comprovada mediante relatório de viagem ou documento equivalente, contendo a data do atendimento, a origem, o destino, o percurso realizado, os registros de quilometragem inicial e final do veículo e a distância total efetivamente percorrida, acompanhado da respectiva ordem de serviço ou autorização da Administração Municipal. Os documentos deverão permitir a conferência da quilometragem e a verificação da regularidade da execução contratual.

5.7.3. Os documentos comprobatórios serão submetidos à conferência e ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos fornecimentos e serviços executados com as solicitações autorizadas, para fins de recebimento, liquidação e posterior pagamento.

5.7.4. Somente serão considerados para pagamento os fornecimentos e serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Condições gerais da gestão contratual

6.1.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas neste Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as respectivas competências, o princípio da segregação de funções e as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. As comunicações entre a Administração Municipal e as empresas contratadas deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitidos meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação das informações transmitidas, observada a necessidade de atendimento imediato às demandas funerárias, inclusive em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Obrigações da contratada

6.2.1. Executar o fornecimento de urnas mortuárias e a prestação dos serviços de traslado funerário em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

6.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.3. Assegurar a qualidade, a segurança e a adequação dos produtos fornecidos e dos serviços executados, observadas as especificações técnicas, as normas sanitárias, de trânsito, ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

6.2.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento das urnas mortuárias ou a execução dos serviços de traslado funerário, especialmente situações de indisponibilidade, atrasos ou impossibilidade de atendimento, adotando as providências necessárias à regularização.

6.2.6. Corrigir, às suas expensas, eventuais irregularidades identificadas no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, inclusive mediante substituição de urnas mortuárias em desconformidade, observada a urgência dos atendimentos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Obrigações da contratante

6.3.1. Solicitar e autorizar previamente o fornecimento das urnas mortuárias e a prestação dos serviços de traslado funerário, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo os itens solicitados, as quantidades, os locais de entrega e, quando aplicável, a origem, o destino e as demais informações pertinentes à realização dos traslados funerários.

6.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das condições estabelecidas, bem como notificando as empresas contratadas sobre eventuais irregularidades.

6.3.4. Efetuar os pagamentos correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e aos serviços regularmente executados, devidamente comprovados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.3.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Da fiscalização contratual

6.4.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento das urnas mortuárias e a execução dos serviços de traslado funerário, verificar a conformidade com as especificações estabelecidas, conferir os documentos comprobatórios, inclusive os registros de quilometragem dos traslados realizados, e registrar eventuais ocorrências.

6.4.3. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas que ultrapassem sua competência, solicitando a adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual.

6.4.4. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos, à segurança dos serviços e aos danos eventualmente causados.

6.4.5. Para o exercício da fiscalização contratual, foi indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o servidor João Omar Sousa Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo I, matrícula nº 3782, cuja atuação ficará

condicionada à designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Da gestão contratual

6.5.1. A gestão dos contratos será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

6.5.2. Compete ao gestor acompanhar a vigência dos contratos, as condições de habilitação das empresas contratadas, os quantitativos registrados e utilizados, os registros de fornecimento e execução dos serviços, as ocorrências comunicadas pela fiscalização e as providências relacionadas a eventuais alterações, prorrogações e extinções contratuais.

6.5.3. O gestor deverá adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias à regular execução contratual, observadas suas atribuições e os limites de sua competência, especialmente quanto à continuidade dos atendimentos funerários e à adequada utilização dos recursos públicos.

6.5.4. Para o exercício da gestão contratual, foi indicada pela Administração a senhora Renata Batista Cordeiro – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Matricula: 4308 cuja atuação ficará condicionada à designação formal pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Das infrações e sanções administrativas

6.6.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.2. As condições específicas de aplicação das penalidades, inclusive os percentuais e as bases de cálculo das multas, deverão estar expressamente previstas no edital e no instrumento contratual, observados os limites legais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição dos fornecimentos e serviços

7.1.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as urnas mortuárias efetivamente fornecidas e os serviços de traslado funerário regularmente executados, mediante comprovação da entrega ou execução e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.1.2. Para fins de medição, serão consideradas as quantidades de urnas mortuárias efetivamente entregues e aceitas pela Administração, bem como a quilometragem efetivamente percorrida nos serviços de traslado funerário, considerando os deslocamentos de ida e volta devidamente autorizados, multiplicados pelos respectivos valores unitários contratados.

7.1.3. As empresas contratadas deverão apresentar relatório ou documento equivalente contendo a identificação dos produtos fornecidos ou serviços executados, as respectivas quantidades, datas de atendimento e valores correspondentes, acompanhado das autorizações emitidas pela Administração Municipal. Para os serviços de traslado funerário, o relatório deverá conter, ainda, a origem, o destino, o percurso realizado, os registros de quilometragem inicial e final do veículo e a distância total efetivamente percorrida, permitindo a conferência dos quantitativos e valores apresentados para pagamento.

7.1.4. Os documentos serão conferidos pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos fornecimentos e serviços com as solicitações autorizadas, inclusive quanto à quilometragem efetivamente percorrida, registrando eventuais divergências para regularização.

7.2. Condições de recebimento dos fornecimentos e serviços

7.2.1. O recebimento provisório das urnas mortuárias será realizado no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante registro em documento próprio, com conferência

inicial das quantidades, modelos e condições aparentes dos produtos, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O recebimento provisório dos serviços de traslado funerário será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e a apresentação dos comprovantes de execução, incluindo relatório de viagem ou documento equivalente, contendo a data do atendimento, a origem, o destino, o percurso realizado e a quilometragem efetivamente percorrida, observadas as disposições do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização dos documentos necessários à conferência, após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as respectivas autorizações, especificações técnicas e documentos comprobatórios, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

7.2.4. Os produtos ou serviços que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo à contratada promover as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração Municipal, observada a urgência dos atendimentos funerários e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.2.5. A apresentação da nota fiscal não substitui a comprovação do efetivo fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, devendo o pagamento observar os procedimentos de recebimento, liquidação e fiscalização contratual.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os fornecimentos e serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada dos comprovantes de execução e do atesto da fiscalização contratual.

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada, a correspondência entre os produtos e serviços autorizados e efetivamente executados, os quantitativos fornecidos, a quilometragem dos traslados, os valores devidos e as condições de habilitação exigidas.

7.3.4. Havendo inconsistências na documentação fiscal ou divergências relativas aos fornecimentos ou serviços executados, a contratada será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de liquidação da parcela afetada até o saneamento das pendências, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.5. Em caso de controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa, após a regular liquidação.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme os dados informados no respectivo instrumento contratual.

7.4.2. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável e o regime tributário da contratada.

7.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, devendo a remuneração ocorrer exclusivamente após o efetivo fornecimento dos produtos ou a regular execução dos serviços e a correspondente liquidação da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção dos fornecedores

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com o objeto e atendam às condições estabelecidas no edital, comprovando os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as exigências pertinentes.

8.1.3. A licitação será dividida em 5 (cinco) itens independentes, sendo facultada aos interessados a apresentação de propostas para um ou mais itens, conforme sua atividade econômica e capacidade operacional, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.1.4. Considerando que os valores estimados individualmente para os itens não ultrapassam R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à participação exclusiva, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de não aplicação, devidamente justificadas pela Administração.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e a regularidade de sua constituição, conforme sua natureza empresarial, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A documentação compreenderá, conforme o caso, registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou consolidação, bem como dos documentos de identificação dos representantes legais, quando necessários.

8.2.3. O objeto social ou a atividade econômica exercida deverá ser compatível com os itens para os quais a empresa apresentar proposta, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis.

8.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.

8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável.

8.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.3.7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

8.3.9. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.10. Será observado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento automático à participação na licitação, desde que o interessado demonstre sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.

8.4.3. Considerando a natureza comum dos bens e serviços, a execução conforme a demanda e o pagamento posterior ao efetivo fornecimento ou prestação dos serviços, não serão exigidos índices contábeis mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, por não se mostrarem necessários à adequada execução do objeto.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.5.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço/fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Alvará Sanitário válido, fornecido pelo Município ou Estado da sede do licitante.

8.9. Condições para participação e contratação

8.9.1. A participação no procedimento licitatório ficará condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.2. Os interessados poderão apresentar propostas para um ou mais itens, conforme sua atividade econômica e capacidade operacional, não sendo obrigatória a participação simultânea no fornecimento de urnas mortuárias e na prestação de serviços de traslado funerário.

8.9.3. A adjudicação observará o critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo declarada vencedora a proposta que atender às especificações e às exigências do edital e apresentar o menor preço válido para o respectivo item, observadas as condições de aceitabilidade e habilitação.

8.9.4. A contratação dos fornecedores registrados ocorrerá conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, mediante solicitação e autorização prévia, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

8.9.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando os fornecimentos e serviços condicionados à efetiva necessidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

9.1. Estimativa do valor da contratação

9.1.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido considerando os quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os preços unitários constantes do documento de Preço de Referência nº 322, elaborado pela Administração Municipal em 29 de setembro de 2026, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. A contratação compreenderá os seguintes quantitativos e valores estimados para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS
01	48821	Urna mortuária infantil	20	R$ 725,50	R$ 14.510,00	SIM
02	48822	Urna mortuária juvenil/adolescente	20	R$ 1.106,88	R$ 22.137,60	SIM
03	48823	Urna mortuária adulta padrão	20	R$ 1.546,90	R$ 30.938,00	SIM
04	48824	Urna mortuária adulta especial/GG	20	R$ 1.846,08	R$ 36.921,60	SIM
05	48825	Serviço de traslado funerário (km rodado)	5.000	R$ 6,42	R$ 32.100,00	SIM
VALOR GLOBAL ESTIMADO					136.607,20	

9.1.3. O valor global preliminar estimado da contratação corresponde a R$ 136.607,20 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), considerando a projeção das necessidades para o exercício de 2027, sem obrigação de aquisição ou execução integral dos quantitativos previstos.

9.1.4. Os preços unitários estimados deverão estar acompanhados da respectiva pesquisa de preços e da documentação comprobatória, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Dos preços ofertados e registrados

9.2.1. Os preços dos produtos e serviços serão definidos mediante procedimento licitatório competitivo, com julgamento pelo menor preço por item, observados os valores máximos admitidos pela Administração Municipal e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.2.2. Os preços registrados compreenderão todas as despesas necessárias ao fornecimento das urnas mortuárias e à execução dos serviços de traslado funerário, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, mão de obra, transporte, equipamentos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitida cobrança adicional da Administração Municipal ou das famílias beneficiárias por itens e serviços abrangidos pela contratação.

9.2.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e pelos serviços regularmente executados, considerando os preços unitários contratados e os quantitativos devidamente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

9.3. Critérios de reajuste

9.3.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

9.3.2. O reajustamento observará as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual, respeitada a periodicidade legal e a efetiva variação do índice adotado, incidindo sobre as obrigações contratuais abrangidas pelo período de reajuste, conforme a legislação aplicável.

9.3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados deverão observar as hipóteses e condições previstas no edital, na respectiva Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, mediante justificativa e formalização pela Administração Municipal.

9.4. Do reequilíbrio econômico-financeiro

9.4.1. Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.2. A concessão do reequilíbrio dependerá da demonstração dos pressupostos legais, especialmente da ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses previstas em lei, com repercussão comprovada sobre os custos da execução contratual, não se confundindo com o reajustamento ordinário dos preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dotação orçamentária

10.1.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.1.2. A identificação das dotações orçamentárias, fichas, elementos de despesa, fontes de recursos e respectivos saldos será realizada pelo setor competente, previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

10.1.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes das contratações ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes e à observância das disposições legais aplicáveis.

10.2. Disponibilidade orçamentária

10.2.1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços permite a realização de contratações futuras e eventuais, conforme as necessidades da Administração Municipal, sem obrigatoriedade de aquisição ou execução integral dos quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente à formalização das respectivas contratações.

10.2.2. A emissão das notas de empenho e a realização das despesas observarão os quantitativos efetivamente demandados, os preços registrados, os valores contratados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.2.3. Nenhuma contratação ou execução de despesa poderá ocorrer sem a observância dos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na legislação aplicável.

Renata Batista Cordeiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Ibiaí-MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Valor total por extenso:					

Validade da Proposta:

Declaramos que nossa proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos ainda que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 20xx.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, **DECLARA** ao Município de Ibiaí-MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 101/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 023/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declara que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declara, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III do artigo 9º e inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Declara que está ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declara que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declara ainda que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 20xx.

_____
(assinatura do representante leg

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, para os devidos fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(INCLUIR A CONDIÇÃO DA EMPRESA: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza os §§ 1º, 2° e 3º do inciso II do artigo 4° da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 20xx.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto ao Setor de Licitações.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, centro, cidade de Ibiaí-MG 39.350-000 tornou público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 do Decreto nº 232, de 08 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO
1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí – MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS
2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, interesse de registrar os preços e regras contidas no instrumento convocatório:

ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)

2.2 - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)

(...)

2.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Durante o período prorrogado, as contratações ficarão limitadas ao saldo remanescente de cada item, apurado e registrado no ato de prorrogação, vedado o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados.
5.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021.
5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: E-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br
5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.
5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.
5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, os Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: E-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br
5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE IBIAÍ, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes termos;
7.1.1 – Pelo MUNICÍPIO:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) Por razões de interesse público.
f) Cancelamento dos preços registrados.
g) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.
7.1.2 - Pelo FORNECEDOR:
a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
7.1.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.1.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no sítio oficial do Município de IBIAÍ, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Ibiaí-MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.
8.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
8.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.
8.4 - O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9 – DO FORNECIMENTO
9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
10.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
10.2 – Indenizar o Município de IBIAÍ por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
10.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.
10.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
11.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.
11.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
11.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
11.5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
12.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
12.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
12.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
12.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

13 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

13.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico: E-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br ou protocoladas no setor de licitações deste município, situada na Praça 31 de março, nº 555, Centro, CEP: 39.350-000.

a) O MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

13.1.2. Ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Comissão de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

13.1.3. Conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

13.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

13.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

IBIAÍ-MG, _____ de _____ de 2026.

GERENCIADOR DA ATA
MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG
RENATA BATISTA CORDEIRO
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

DETENTOR DA ATA
_____
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

Testemunha 1
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, centro, cidade de Ibiaí-MG 39.350-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ……..…., e a sociedade empresária …....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. …....., sediada na Rua/Av. …....., nº. …....., no Bairro …....., na Cidade …...../....., com o CEP. …....., neste ato por seu representante legal, Sr(a). …....., portador da Carteira de Identidade nº. …....., inscrito no CPF/MF sob o nº. …....., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual**, tipo menor preço, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 do Decreto nº 232, de 08 de fevereiro de 2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este contrato tem por objeto a prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ibiaí – MG.
, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 101/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2026.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO(R$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 101/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A Secretaria Municipal de …..... do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 101/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2026, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias, contadas do recebimento da respectiva notificação, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E ENTREGA
O transporte e a entrega do serviço objeto do presente Contrato ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA, devendo ser realizada, de forma parcelada, na …....., sediado na …....., de acordo com os pedidos feitos pela unidade requisitante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO
A soma dos pedidos de fornecimentos parcelados não poderá ultrapassar as quantidades constantes do Anexo I, no prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO
A prestação do serviço será parcelada e deverá ocorrer no prazo de até ___ (_____) dias corridos, após recebimento

da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, da seguinte forma: …….[especificar]…..... A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, e outros dados pertinentes constantes no Anexo I - Termo de Referência e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e, estando de acordo com a Ordem de Fornecimento, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura nas vias da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se realizado em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, nos prazos delimitados no Termo de Referência, contados da comunicação escrita feita pelas unidades administrativas mencionadas na alínea "A" desta Cláusula, os serviços que porventura apresentarem defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
A fiscalização, gestão e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - O CONTRATANTE obriga-se a:
a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Fornecimento;
c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
f) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser

firmados;
j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
k) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - A CONTRATADA obriga-se a:
a) Indicar à Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
c) Indenizar o Município de IBIAÍ por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do CONTRATANTE, durante a sua execução.
g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS
A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ _____ (_____)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços, conforme estabelecido na alínea “B”, do parágrafo primeiro, da Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO
A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO
Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO
Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO
Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

100108.245.0005.2099 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16610000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENC 967
100208.245.0005.2100 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 16600000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FNA 662
100208.245.0005.2100 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 16610000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENC 663

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Décima, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES
a) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto Municipal nº 60, de 29 de dezembro de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 101/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 023/2026 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE
O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste contrato:
I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.
II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.
IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados,

obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.
V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Coração de Jesus/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibiaí-MG, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

CONTRATADA
_____
Rep. Legal: .....
CPF/MF: .....

Testemunhas:

_____
.....
CPF/MF: .....

_____
.....
CPF/MF: .....CPF/MF: .....

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 101/2026
Pregão Eletrônico nº. 023/2026

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIAÍ – MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$136.607,20 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/12/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do site http://ibiai.mg.gov.br pela plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL no endereço: www.licitardigital.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP ou diretamente na sede do Município na Prefeitura Municipal situada na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente da Administração Municipal, qual seja: das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min – Setor de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 23 de novembro de 2026.

_____
José Pedro Rodrigues Marçal
Pregoeiro Oficial